



## **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

Os Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Anchieta, abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 01/2026:

O art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Dá nova redação ao inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014:*

*"Art. 7º.....*

*II - Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais para estagiários de curso de pós-graduação, R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)*

Anchieta, 14 de janeiro de 2025.

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**ADISON QUINTEIRO**

**Relator**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente emenda modificativa justifica-se tendo em vista que a Lei Municipal nº 997/2014, em seu artigo 7º, § 3º, já disciplina a matéria relativa aos reajustes, nos seguintes termos:

*"Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:*

.....

*§ 3º Os valores descritos no Inciso II serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado aos servidores públicos. (Redação dada pela Lei nº 1.529/2022)" (GN)*

Dessa forma, mostra-se desnecessária a inserção de novo parágrafo tratando do mesmo tema e com idêntica finalidade, conforme consta da Mensagem nº 01, de 6 de janeiro de 2026, enviada pelo Executivo Municipal, da qual se extrai:

*"Já o § 5º visa instituir forma de reajuste de valores, para que anualmente o Chefe do Executivo atualize os valores previstos no inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014. Trata-se medida que torna mais célere o procedimento de reajuste, permitindo que o Executivo evite a perda, pela inflação, do valor econômico do benefício." (GN)*

Diante do exposto, entende a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela propositura da presente emenda, contando com o apoio deste Plenário para sua aprovação.

Anchieta, 14 de janeiro de 2025.

**JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES**

**Presidente**

**ADISON QUINTEIRO**

**Relator**

**JOCARLY FERNANDES**

**Membro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003400350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 14/01/2026 16:20

Checksum: **424CEDDF6DEE6B57D7FF81BDE0A14CF0FA9A77BC9AC84FC9D681C5329472C3E8**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 14/01/2026 16:20

Checksum: **1EF2B4E8706A9CC9668E1BEF1A57D46A6DDA537696897E4562087533A7F482B5**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003400350034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.